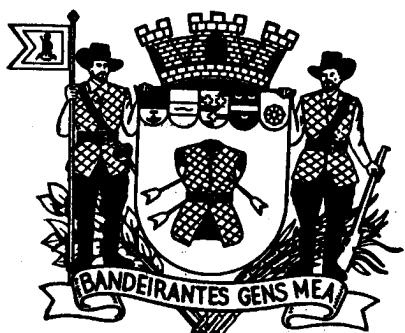


Prefeito 64



Xu Joff
Caixa
Jij

-Lei - nº 490-

(Dispõe sobre a venda de um terreno municipal destinado à construção de uma indústria de tecidos)

FRANCISCO FERREIRA LOPES,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGÍ DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRÉTA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Pica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, nos termos do artigo 108, da Lei nº 1, de 18/9/47, a área de terreno municipal abaixo caracterizada e destinada à construção e instalação de uma indústria de tecidos em geral, a saber:

"Uma área aproximada de terreno com 15.360 metros quadrados, composta de duas quadras, situada no Bairro de Bras Cubas, neste Município, com as seguintes delimitações: 1a) Uma quadra com 11.130 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 140 metros, com a rua dos Marchantes; a direita, onde mede 80 metros, com a rua nº 7; a esquerda, onde mede 80 metros, com a rua nº 5; e, pelos fundos, onde mede 140 metros, com a rua nº 8; 2a) Uma quadra com 4.730 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 100 metros, com a rua nº 2; a direita, onde mede 90 metros, com a rua nº 8; a esquerda, onde mede 50 metros, com arua dos Marchantes; e, pelos fundos, onde mede 80 metros, com a rua nº 7; sendo que as concordâncias de ruas serão feitas com paio de curva de 9 metros, todo de acordo com a planta que acompanha esta lei";

Artigo 2º - No instrumento de alienação da área de terreno a que se refere o artigo anterior, deverão constar cláusulas estabelecendo que o início das obras deverá dar-se dentro do prazo de um ano, e o término das mesmas dentro do prazo de cinco anos, com a consequente instalação da indústria, e de que reverterão ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer interposição judicial, esse imóvel e benfeitorias feitas pela compradora, caso não sejam cumpridos fielmente os prazos e as condições estipuladas;

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal rejeitará, por ocasião da respectiva concorrência pública, as prepostas que, apresentadas, constarem ofertas de preços inferiores, com referência aos terrenos municipais já vendidos nos termos da Lei nº 21, de 1º de Abril de 1.948.



Lei nº 490/53.

Conclusão

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de Outubro de 1953, 342º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPES -,
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 22 de Outubro de 1953.

Angônio Batalha
- ANGÔNIO BATALHA -,
Diretor